DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11588/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9614/2014
PROTOCOLO	:	1510155
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATAYPORA
JURISDICIONADO	:	1 - ALBERTO LUIZ SAOVESSO; 2 - IVANILDE FARIAS CÂNDIDO CASADO;
CARGO DO JURISDICIONADO	:	1 – PREFEITO; 2 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2014
CONTRATADA	:	NAVICAR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR AMBULÂNCIA.
VALOR INICIAL	:	R$ 75.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR AMBULÂNCIA. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS A ESTE TRIBUNAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. RECOMENDAÇÃO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 026/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 88/2014 (f. 109-111), firmado entre o **Município de Batayporã - MS**, CNPJ/MS nº 03.505.013/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, com interveniência do **Fundo Municipal de Saúde de Batayporã - MS**, CNPJ/MF nº 15.337.701/0001-98, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Ivanilde Farias Cândido Casado, CPF/MF nº 572.801.341-49, como contratante, e de outro lado a empresa **Navicar Comercio de Veículos Ltda**, CNPJ/MF nº 09.480.838/0001-02, representada pelo Sr. Emerson Del Colle, CPF/MF nº 792.504.081-53, e pela Srª. Elza Rodrigues Del Colle, CPF/MF nº 809.784.441.91, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de 1 (um) veículo automotor ambulância, equipada, zero km, e 1 (uma) maca, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-2906/2015 (f. 169-172), publicada no DOE/TC/MS nº 1110 em 1/6/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 88/2014.

Ao retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 20806/2016 (f. 174-176) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 088/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 19633/2016 (f. 177-178) opinou da seguinte forma:

> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina pela:
> I - **legalidade** e **regularidade** da execução do contrato, nos termos do art.120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76/2013;
> II - **aplicação de multa**, em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, a, da Resolução Normativa nº 76/ 2013.
>
> É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 088/2014, que está devidamente comprovada através da nota de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 75.000,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 75.000,00
Ordens de Pagamento	R$ 75.000,00
Notas Fiscais	R$ 75.000,00

O e. Procurador de Contas apontou falha a respeito da remessa intempestiva da documentação referente à 3ª fase a este Tribunal.

Porém, o equívoco constatado não acarretou prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo, razão pela qual deixo de acolher a proposição do d. Ministério Público de Contas em relação à aplicação de multa.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho em parte o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade com ressalva** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 88/2014, firmado entre o **Município de Batayporã - MS**, CNPJ/MS nº 03.505.013/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, com interveniência do **Fundo Municipal de Saúde de Batayporã - MS**, CNPJ/MF nº 15.337.701/0001-98, representado pela Secretária Municipal

de Saúde, Srª. Ivanilde Farias Cândido Casado, CPF/MF nº 572.801.341-49, como contratante, e de outro lado a empresa **Navicar Comercio de Veículos Ltda**, CNPJ/MF nº 09.480.838/0001-02, representada pelo Sr. Emerson Del Colle, CPF/MF nº 792.504.081-53, e pela Srª. Elza Rodrigues Del Colle, CPF/MF nº 809.784.441.91, como contratada, constituindo a ressalva em razão da remessa intempestiva da documentação referente à 3ª fase da contratação;

2 - Pela **recomendação** ao atual ordenador de despesas, conforme autoriza o artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 172, IV, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para que adote as medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência futura desta;

3 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68 e Srª. Ivanilde Farias Cândido Casado, CPF/MF nº 572.801.341-49, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I e II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 96, I, e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 25 de novembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator